LEI N. 771, DE 23 DE MAIO DE 2005.

Altera dispositivos das leis Municipais n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, n. 583, de 15 de fevereiro de 2000, e n. 669, de 10 de junho de 2002, bem como cria e exclui os cargos que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, que passam a vigorar com a redação constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II, III, IV, V e VI da Lei n. 583, de 15 de fevereiro de 2000, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar com a redação constante do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I, III, IV, V e VI da Lei n. 669, de 10 de junho de 2002, Plano de Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro de Magistério da Secretaria de Educação, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar com a redação constante do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica alterado o art. 7º da Lei n. 669, de 10 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

III – Professor de Educação Básica III – lecionará na educação infantil e em todas as séries do ensino fundamental, obedecidas as respectivas habilitações. (NR)"

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão à 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos das Leis Municipais ns. 632, de 21 de maio de

2001, nº 695, de 02 de junho de 2003, nº 704, de 20 de agosto de 2003, nº 706, de 01 de setembro de 2003, nº 713, de 26 de setembro de 2003, nº 737, de 25 de maio de 2004 e a Lei nº 696, de 02 de junho de 2003, que são diretamente ligados às modificações constantes desta Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM DE DE 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe

ANEXO I DA LEI N. 771/05

MODIFICA O ANEXO III DA LEI Nº 581, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.

ANEXO III – A que se refere o Art. nº 20, § 1º, da Lei nº 581, de 15 de fevereiro de 2000.

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – CDA.

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R$)	REPRESENTAÇÃO (R$)	TOTAL (R$)
CDA – I	64,85	1.232,16	1.297,01
CDA - II	32,43	616,08	648,51
CDA – III	16,21	308,04	324,25
CDA – IV	15,00	285,00	300,00

ANEXO II DA LEI N. 771/05

MODIFICA OS ANEXOS II, III, IV, V e VI DA LEI Nº 583, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.

ANEXO II - a que se refere o Art. 5º da Lei nº 583 de 15 de fevereiro de 2000.

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares, segundo os Grupos Ocupacionais.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Símbolo	Qtde.
1- Direção e Assessoramento	Cargos de Direção e Assessoramento	• Coordenador Técnico	CDA – I	10
		• Ouvidor Municipal	CDA – I	01
		• Assessor de Comunicação Social	CDA – II	01
		• Coordenador de Pólo de Atendimento ABC	CDA – II	06
		• Diretor de Departamento	CDA – II	25
		• Auxiliar de Coordenação de Pólo de atendimento ABC	CDA – III	12
		• Coordenador de Centro de Educação Infantil	CDA – III	08
		• Diretor de Divisão	CDA – III	28
		• Oficial de administração	CDA – IV	20

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares, segundo os Grupos Ocupacionais.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Ref.
2 - Admistração Pública, de Saúde e Fiscalização	2.1 Atividades de Nível Superior - ANS	• Administração	• Administrador I • Administrador II • Administrador III • Administrador IV • Administrador V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
			• Secretário Executivo I • Secretário Executivo II • Secretário Executivo III • Secretário Executivo IV • Secretário Executivo V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Advocacia	• Advogado I • Advogado II • Advogado III • Advogado IV • Advogado V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Assistente Social	• Assistente Social I • Assistente Social II • Assistente Social III • Assistente Social IV • Assistente Social V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• *Biblioteconomia*	• *Bibliotecário I* • Bibliotecário II • *Bibliotecário III* • Bibliotecário IV • *Bibliotecário V*	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Farmácia e Bioquímica	• Farmacêutico Bioquímico I • Farmacêutico Bioquímico II • Farmacêutico Bioquímico III • Farmacêutico Bioquímico IV • Farmacêutico Bioquímico V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Odontologia	• Cirurgião-Dentista I • *Cirurgião-Dentista II* • Cirurgião-Dentista III • Cirurgião-Dentista IV • Cirurgião-Dentista V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Enfermagem	• Enfermeiro I • Enfermeiro II • Enfermeiro III • Enfermeiro IV • Enfermeiro V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares, segundo os Grupos Ocupacionais.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Ref.
2 –Administração Pública de Saúde e Fiscalização	2.1 Atividades de Nível Superior - ANS	• Engenharia	• Engenheiro Civil I • Engenheiro Civil II • Engenheiro Civil III • Engenheiro Civil IV • Engenheiro Civil V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
			• • Engenheiro de Pesca I • Engenheiro de Pesca II • Engenheiro de Pesca III • Engenheiro de Pesca IV • Engenheiro de Pesca V	 1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Agronomia	• Engenheiro Agrônomo I • Engenheiro Agrônomo II • Engenheiro Agrônomo III • Engenheiro Agrônomo IV • Engenheiro Agrônomo V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Fisioterapia	• Fisioterapeuta I • Fisioterapeuta II • Fisioterapeuta III • Fisioterapeuta IV • Fisioterapeuta V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Fonoaudiologia	• Fonoaudiólogo I • Fonoaudiólogo II • Fonoaudiólogo III • Fonoaudiólogo IV • Fonoaudiólogo V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Regência Musical	• Maestro I • Maestro II • Maestro III • Maestro IV • Maestro V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Medicina	• Médico I • Médico II • Médico III • Médico IV • Médico V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Nutrição	• Nutricionista I • Nutricionista II • Nutricionista III • Nutricionista IV • Nutricionista V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares, segundo os Grupos Ocupacionais.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Ref.
2 –Administração Pública de Saúde e Fiscalização	2.1 Atividades de Nível Superior - ANS	• Psicologia	• Psicólogo I • Psicólogo II • Psicólogo III • Psicólogo IV • Psicólogo V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Sociologia	• Sociólogo I • Sociólogo II • Sociólogo III • Sociólogo IV • Sociólogo V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Terapia Ocupacional	• Terapeuta Ocupacional I • Terapeuta Ocupacional II • Terapeuta Ocupacional III • Terapeuta Ocupacional IV • Terapeuta Ocupacional V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Turismo	• Turismólogo I • Turismólogo II • Turismólogo III • Turismólogo IV • Turismólogo V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25
		• Medicina Veterinária	• Veterinário I • Veterinário II • Veterinário III • Veterinário IV • Veterinário V	1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 21 a 25

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares, segundo os Grupos Ocupacionais.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Ref.
2 –Administração Pública de Saúde e Fiscalização	2.2 Atividades de *Apoio* Administrativo e Operacional – ADO	• Administração Auxiliar	• Auxiliar de Administração	5 a 17
			• Agente de Administração	18 a 32
			• Técnico em Contabilidade I	22 a 36
			• Técnico em Contabilidade II	37 a 50
			CLASSE SINGULAR • Continuo	3 a 15
		• Agropecuária	• Técnico Agrícola I	22 a 36
			• Técnico Agrícola II	37 a 50
		• Educação	• Secretário Escolar	15 a 29
	2.3 Atividades de apoio à Tributação, Arrecadação e *Fiscalização - TAF*	• Fiscalização Auxiliar	• Agente Fiscal	20 a 34
	2.4 Atividades Auxiliares de Saúde	• Patologia Clínica	• Auxiliar de Laboratório	7 a 21
			• Técnico em Laboratório I	22 a 36
			• *Técnico em Laboratório II*	*37 a 50*
		• Radiologia	• Auxiliar de Raios X	7 a 21
			• Técnico de Radiologia I	22 a 36
			• *Técnico de Radiologia II*	*37 a 57*

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares, segundo os Grupos Ocupacionais.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Ref.
2 –Administração Pública de Saúde e Fiscalização	2.4 Atividades Auxiliares de Saúde	• Saúde Pública	• Técnico em Higiene Dental I	22 a 36
			• Técnico em Higiene Dental II	37 a 50
			• Inspetor Sanitário I	22 a 36
			• Inspetor Sanitário II	37 a 50
			CLASSE SINGULAR • Atendente Médico	5 a 19
			• Agente de Endemias	5 a 19
			• Auxiliar de Consultório Dentário	5 a 19
			• Auxiliar de Enfermagem	15 a 29

ANEXO III - a que se refere o Art.: 5º da Lei nº 583 de 15 de fevereiro de 2000.

Linhas de Transposição

Grupo Ocupacional – Administração Pública, de Saúde e Fiscalização.

Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior – ANS

Situação Anterior	Situação Nova	
Cargo	**Cargo**	**Classe**
-	Administrador	I a V
Advogado	Advogado	I a V
Secretário Executivo	Secretário Executivo	I a V
Assistente Social	Assistente Social	I a V
Bibliotecário	Bibliotecário	I a V
Bioquímico	Farmacêutico Bioquímico	I a V
Odontólogo	Cirurgião Dentista	I a V
Enfermeiro	Enfermeiro	I a V
Engenheiro	Engenheiro Civil	I a V
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	I a V
-	Engenheiro de Pesca	I a V
Farmacêutico	Farmacêutico Bioquímico	I a V
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	I a V
-	Fonoaudiólogo	I a V
-	Maestro	I a V
Médico	Médico	I a V
-	Nutricionista	I a V
-	Psicólogo	I a V
-	Sociólogo	I a V
-	Terapeuta Ocupacional	I a V
-	Turismólogo	I a V
Médico Veterinário	Veterinário	I a V

Grupo Ocupacional – Administração Pública e Fiscalização.
Categoria Funcional: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO.

Situação Anterior	**Situação Nova**
Cargo	*Cargo / Classe*
Agente Administrativo	Agente de Administração
Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Administração
Auxiliar de Biblioteca	
Auxiliar de Secretaria	
Recepcionista	
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Zelador	
-	Bombeiro Hidráulico
Contínuo	Contínuo
Eletricista	Eletricista
Gari	Gari
	Vigia
-	*Mecânico de Veiculos*
Agente Alimentar / Merendeira	Merendeira
	Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista	Motorista
	Mecânico de Veículos
Patroleiro	Operador de Máquinas I / II
Tratorista	
Secretário Escolar	Secretário Escolar
Técnico Agropecuarista	Técnico Agrícola I / II
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade I / II
Técnico em Edificações	Técnico em Edificações I / II
Telefonista	Auxiliar de Administração
Vigia	Vigia

Grupo Ocupacional – Administração Pública e Fiscalização.

Categoria Funcional: Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

Situação Anterior	**Situação Nova**
Cargo	Cargo / Classe
Fiscal de *Tributos*	Agente Fiscal

Grupo Ocupacional – Administração de Saúde Pública.

Categoria Funcional: Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.

Situação Anterior	**Situação Nova**
Cargo	*Cargo / Classe*
Agente de Saúde	Auxiliar de Administração
Atendente Médico	Atendente Médico
	Auxiliar de Administração
-	Auxiliar de Consultório Dentário
-	Agente de *Endemias*
Auxiliar de *Enfermagem*	Auxiliar de *Enfermagem*
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório
-	Auxiliar de Raios X
-	Técnico em Higiene Dental I / II
-	Técnico em Laboratório I / II
-	Técnico de Radiologia I / II
Técnico Sanitarista	Inspetor Sanitário I / II

ANEXO IV - a que se refere o Art. 5º da Lei nº 583 de 15 de fevereiro de 2000.

Hierarquização dos Cargos Inerentes às Categorias Funcionais:

- Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
- Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF
- Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

Faixa	Cargo / Classe	Referências
1	• Auxiliar de Serviços Gerais • Merendeira	1 a 12
2	• Contínuo • Gari • Vigia	3 a 15
3	• Agente de Endemias • Atendente Médico • Auxiliar de Administração • Auxiliar de Consultório Dentário	5 a 19
4	• Agente de Arrecadação • Auxiliar de Laboratório • Auxiliar de Raios X	7 a 21
5	• Bombeiro Hidráulico • Eletricista	11 a 25
6	• Mecânico de Veículos • Motorista • Operador de Máquinas I	13 a 27
7	• Secretário Escolar • Auxiliar de Enfermagem	15 a 29
8	• Agente de Administração • Operador de Máquinas II	18 a 32
9	• Agente Fiscal	20 a 34
10	• Técnico Agrícola I • Técnico em Contabilidade I • Técnico em Edificações I • Técnico em Higiene Dental I • Técnico de Laboratório I • Técnico Sanitarista I	22 a 36
11	• Técnico Agrícola II • Técnico em Contabilidade II • Técnico em Edificações II • Técnico em Higiene Dental II • Técnico de Laboratório II • Técnico Sanitarista II	37 a 50

ANEXO VI - a que se refere ao art. 5º da Lei nº 583 de 15 de fevereiro de 2000.

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO.
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF
Atividades *Auxiliares de Saúde* – ATS.

R$ 1,00

Referência	Vencimento
1	300,00
2	300,00
3	300,00
4	300,00
5	300,00
6	300,00
7	300,00
8	300,00
9	300,00
10	300,00
11	300,00
12	300,00
13	310,20
14	322,09
15	335,06
16	348,03
17	362,08
18	376,13
19	391,27
20	406,40
21	422,61
22	439,90
23	457,20
24	475,57
25	495,03

R$ 1,00

Referência	Vencimento
26	514,48
27	535,02
28	556,63
29	579,33
30	605,27
31	635,54
32	666,88
33	700,39
34	734,97
35	771,72
36	810,63
37	851,70
38	893,86
39	938,17
40	985,73
41	1.034,37
42	1.086,25
43	1.141,37
44	1.197,57
45	1.258,10
46	1.320,79
47	1.386,72
48	1.455,90
49	1.529,39
50	1.606,13

ANEXO VI - a que se refere ao art. 5º da Lei nº 583 de 15 de fevereiro de 2000.

Atividades de Nível Superior - ANS.

R$ 1,00

Referência	Vencimento
1	893,86
2	938,17
3	985,73
4	1.034,37
5	1.086,25
6	1.141,37
7	1.197,57
8	1.258,10
9	1.320,79
10	1.386,72
11	1.455,90
12	1.529,39
13	1.606,13
14	1.686,12
15	1.770,42
16	1.859,05
17	1.952,00
18	2.049,28
19	2.151,96
20	2.260,04
21	2.372,45
22	2.491,34
23	2.615,64
24	2.746,42
25	2.883,69

ANEXO V - a que se refere o Art. 8º da Lei 583 de 15 de fevereiro de 2000.
Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Ref.	Quant. de Cargos	Qualificação Exigida
1 . Administração, Saúde e Fiscalização	Atividade de Nível Superior ANS	Administração	Administrador	I a V	1 a 25	3	Formação de Nível Superior em Administração e Registro Profissional
			Secretário Executivo	I a V	1 a 25	1	Formação de Nível Superior e Registro Profissional
		Advocacia	Advogado	I a V	1 a 25	2	Formação de Nível Superior e Registro na OAB.
		Assistência Social	Assistente Social	I a V	1 a 25	5	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro Profissional
		Biblioteconomia	Bibliotecário	I a V	1 a 25	2	Formação de Nível Superior em Biblioteconomia e Registro Profissional
		Bioquímica	Farmacêutico Bioquímico	I a V	1 a 25	3	Formação de Nível Superior em Farmácia e Bioquímica e Registro Profissional
		Odontologia	Cirurgião Dentista	I a V	1 a 25	08	Formação de Nível Superior em Odontologia e Registro Profissional
		Enfermagem	Enfermeiro	I a V	1 a 25	08	Formação de Nível Superior em Enfermagem e Registro Profissional
		Engenharia	Engenheiro Civil	I a V	1 a 25	3	Formação de Nível Superior em Engenharia e Registro Profissional
			Engenheiro de Pesca	I a V	1 a 25	2	Formação de Nível Superior em Engenharia de Pesca e Registro Profissional
		Agronomia	Eng. Agrônomo	I a V	1 a 25	2	Formação de Nível Superior em Agronomia e Registro Profissional

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Ref.	Quant. de Cargos	Qualificação Exigida
1 . Administração, Saúde e Fiscalização	Atividade de Nível Superior ANS	Fisioterapia	Fisioterapeuta	I a V	1 a 25	4	Formação de Nível Superior em Fisioterapia e Registro Profissional
		Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	I a V	1 a 25	3	Formação de Nível Superior em Fonoaudiologia e Registro Profissional
		Regência Musical	Maestro	I a V	1 a 25	2	Formação de Nível Superior em Música e Registro Profissional
		Medicina	Médico	I a V	1 a 25	08	Formação de Nível Superior em Medicina e Registro Profissional
		Nutrição	Nutricionista	I a V	1 a 25	2	Formação de Nível Superior em Nutrição e Registro Profissional
		Psicologia	Psicólogo	I a V	1 a 25	2	Formação de Nível Superior em Psicologia e Registro Profissional
		Sociologia	Sociólogo	I a V	1 a 25	1	Formação de Nível Superior em Sociologia e Registro Profissional
		Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	I a V	1 a 25	3	Formação de Nível Superior em Terapia Ocupacional e Registro Profissional
		Turismo	Turismólogo	I a V	1 a 25	2	Formação de Nível Superior em Turismo e Registro Profissional
		Medicina Veterinária	Veterinário	I a V	1 a 25	3	Formação de Nível Superior em Medicina Veterinária e Registro Profissional

Poder Legislativo Municipal

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Ref.	Quant. de Cargos	Qualificação Exigida
1. Administração, Saúde e Fiscalização	Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO	Administração Auxiliar	Agente de Administração	-	18 a 32	42	Ensino Médio Completo
			Auxiliar de Administração	-	5 a 17	170	Ensino Fundamental Completo
			Técnico em Contabilidade	I	22 a 36	2	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
				II	37 a 50		
		Agricultura	Técnico Agrícola	I	22 a 36	3	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
				II	37 a 50		
		Educação	Secretário Escolar	-	15 a 29	40	Ensino Médio Completo e Curso Específico
		Obras Civis	Bombeiro Hidráulico	-	11 a 25	5	Ensino Fundamental Incompleto e Experiência Comprovada
			Eletricista	-	11 a 25	4	Ensino Fundamental Incompleto e Experiência Comprovada
			Operador de Máquinas	I	13 a 27	6	Ensino Fundamental Incompleto e Experiência Comprovada
				II	18 a 32		
			Técnico em Edificações	I	22 a 36	2	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
				II	37 a 50		
		Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	-	1 a 12	300	Ensino Fundamental Incompleto
			Gari	-	3 a 15	80	Ensino Fundamental Incompleto
			Mecânico de Veículo	-	13 a 27	2	Ensino Fundamental Incompleto e Experiência Comprovada
			Merendeira	-	1 a 12	115	Ensino Fundamental Incompleto e Experiência Comprovada
			Motorista	-	13 a 27	40	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira de Habilitação
			Vigia	-	3 a 15	80	Ensino Fundamental Incompleto e Experiência Comprovada

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	QUANT. DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
1 . Administração, Saúde e Fiscalização	Atividade de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF Atividades Auxiliares de Saúde - ATS	Fiscalização Auxiliar	Agente Fiscal	-	20 a 34	10	Ensino Médio Completo e Experiência Comprovada
		Patologia Clínica	Auxiliar de Laboratório	-	7 a 21	4	Ensino Fundamental Completo e Experiência Comprovada
			Técnico em Laboratório	I	22 a 36	2	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
				II	37 a 50		
		Radiologia	Auxiliar de Raios X	-	7 a 21	1	Ensino Fundamental Incompleto
			Técnico de Radiologia	I	22 a 36	1	Ensino Médio Completo e Experiência Comprovada
				II	37 a 50		
		Saúde Pública	Agente de Endemias	-	5 a 19	30	Ensino Fundamental Completo e Experiência Comprovada
			Auxiliar de Enfermagem	-	15 a 29	60	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
			Auxiliar de Consultório Dentário	-	5 a 19	22	Ensino Fundamental Completo e Experiência Comprovada
			Técnico em Higiene Dental	I	22 a 36	15	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
				II	37 a 50		
			Inspetor Sanitário	I	22 a 36	10	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante Específico
				II	37 a 50		

MODIFICA OS ANEXOS I, III e VI DA LEI Nº 669, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

ANEXO I, a que se refere o Art. 10 da Lei nº 669 de 10 de junho de 2002.

Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério de Educação Infantil e Ensino Fundamental segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência e qualificação para o ingresso.

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
M A G I S T É R I O	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de *Educação Básica I*	1 a 10	*Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal)*, com habilitação para docência na *Educação Infantil e nas cinco séries* iniciais do Ensino Fundamental.
			Professor de Educação Básica II	*1 a 10*	Curso de 4º Pedagógico (Curso Normal), com habilitação para docência na Educação Infantil e nas cinco séries iniciais do Ensino Fundamental.
			Professor de Educação Básica III	1 a 10	Ensino Superior em Curso de Licenciatura com Habilitação Específica ou Curso de Pedagogia mais Habilitação Específica para docência em todas as séries do Ensino Fundamental, ou Ensino Superior em Curso de Pedagogia ou Pedagogia em Regime Especial, para docência no Educação Infantil e nas cinco séries iniciais do Ensino Fundamental.

ANEXO III, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 669 de 10 de junho de 2002.

FORMAS DE PROVIMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	QUANTIDADE DE CARGOS	QUALIFICAÇÃO PARA O INGRESSO
Professor de Educação Básica I	Concurso Público	350	Curso de 3º Pedagógico (Curso Normal).
Professor de Educação Básica II	Concurso Público	250	Curso de 4º Pedagógico (Curso Normal).
Professor de Educação Básica III	Concurso Público	500	Curso de Pedagogia ou Pedagogia em Regime Especial; Licenciatura com Habilitação Específica ou Pedagogia com Habilitação Específica.

ANEXO VI, a que se refere o Art. 15 da Lei nº 669 de 10 de junho de 2002.

Linhas de Enquadramento
Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO
CLASSE SINGULAR – QUADRO EM EXTINÇÃO

Situação Atual Lei nº 569 de 13/08/99	Situação Nova	Vencimento (R$)
Orientador Pedagógico	Auxiliar Pedagógico	300,00